



JUSTIFICATIVA

A violência sexual e de gênero é estruturante da nossa sociedade patriarcal, como uma forma de controlar os corpos e as sexualidades das mulheres. No Brasil, assim como em quase todo o mundo, a luta contra essa violência está inserida na trajetória dos movimentos feministas e tem sido tratada como uma de suas prioridades desde os anos 1980. Nesse contexto, o Estado Brasileiro começou a assumir o enfrentamento à violência como parte das políticas públicas, sendo que, até o Século XX, o assassinato de mulheres era visto juridicamente como legítima defesa da honra.

Desde então, avançou-se com alguns marcos legais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013), que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15), que inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos; entre outros.

Entretanto, os dados de violência contra as mulheres são ainda muito alarmantes e inaceitáveis. De acordo com a Secretaria de Transparência (2011), cerca de 40% das mulheres brasileiras já foram vítimas de algum tipo de violência. De acordo com o Fórum de Segurança Pública, em 2021, a cada dez minutos uma mulher foi estuprada e a cada sete horas uma mulher foi vítima de feminicídio no país. Quando tratamos do nosso estado, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra que Minas Gerais é o estado que teve mais feminicídios no país. No Município de Juiz de Fora, a situação não se revela diferente. Ressalta-se, ainda, que todos os dados de violência são ainda subnotificados, pois a maior parte dos casos não são registrados oficialmente.

Há, portanto, uma incapacidade das legislações vigentes serem efetivas no combate à violência contra a mulher, em especial porque não dão conta de prestar o atendimento integral à mulher e prevenir a ocorrência de novos episódios de violência e assédio. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa contribuir com a ampliação e o fortalecimento das políticas públicas para mitigar a violência de gênero nos espaços públicos e nos espaços de lazer da cidade de forma integrada, com a criação de normas e padrões de atendimento, integração dos serviços, endosso das redes de atendimento, e, sobretudo, prevenir os casos de violência e assédio sexual. Para isso, pretende orientar a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, como servidores públicos e profissionais que atuam nos espaços de lazer da cidade.

Destacamos que, quando a violência ocorre em espaços públicos ou espaços de lazer, como casas noturnas, bares, restaurantes, eventos, locais de hospedagem, entre outros, há o agravante da dificuldade do entendimento sobre o limite do consentimento para a classificação da violência ou assédio sexual. O Projeto de Lei pretende, ainda, consolidar a compreensão de que a violência sexual não implica, necessariamente, o uso da força ou que a vítima tenha tentado resistir, pois a sua passividade pode ser condicionada pela intimidação ambiental ou pela ingestão de álcool ou outras substâncias.

A Lei do Minuto Seguinte, utilizada nos casos de estupro, embora seja fundamental, orienta o atendimento apenas após a agressão, não contemplando a prevenção do combate à violência ou ao assédio sexual. O Projeto de Lei proposto contribui, também, para a detecção de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis para as mulheres, além de orientar a todos os envolvidos direta ou indiretamente no atendimento às vítimas e o correto encaminhamento às denúncias.



Nesse sentido, considerando a urgência do combate e prevenção à violência contra as mulheres e assédio sexual nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora, contamos com o apoio dos nossos ilustres vereadores para a sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de fevereiro de 2023.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

